

# **GLOSSÁRIO**

## DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E PRIVACIDADE



**ANPD**

Autoridade  
Nacional de  
Proteção de Dados



Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD

# GLOSSÁRIO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E PRIVACIDADE

Versão 1.0

## SUMÁRIO

|   |    |
|---|----|
| Introdução.....   | 1  |
| <b>Ação de Normatização</b> .....   | 2  |
| <b>Administração Pública</b> .....  | 2  |
| <b>Agenda Regulatória</b> .....   | 2  |
| <b>Agentes de Tratamento</b> .....  | 3  |
| <b>Agentes de Tratamento de Pequeno Porte</b> .....                           | 3  |
| <b>Agentes Regulados</b> .....  | 3  |
| <b>Análise de Impacto Regulatório (AIR)</b> .....                             | 4  |
| <b>Anonimização</b> .....   | 4  |
| <b>Ata de Deliberação</b> .....   | 4  |
| <b>Atividade de Monitoramento</b> .....                                       | 5  |
| <b>Atividade de Orientação</b> .....  | 5  |
| <b>Atividade Preventiva</b> .....   | 5  |
| <b>Atividade Repressiva</b> .....   | 6  |
| <b>Autodeterminação Informativa</b> .....                                     | 6  |
| <b>Audiência Pública</b> .....  | 6  |
| <b>Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)</b> .....                  | 7  |
| <b>Autuado</b> .....  | 7  |
| <b>Avaliação do Resultado Regulatório (ARR)</b> .....                         | 7  |
| <b>Aviso</b> .....  | 8  |
| <b>B</b> .....  | 8  |
| <b>Banco de Dados</b> .....   | 8  |
| <b>Banners de Cookies</b> .....   | 8  |
| <b>Bloqueio</b> .....   | 9  |
| <b>C</b> .....  | 9  |
| <b>Circuito Deliberativo</b> .....  | 9  |
| <b>Conselho Diretor</b> .....   | 9  |
| <b>Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade</b> ..... | 10 |
| <b>Consentimento</b> .....  | 10 |
| <b>Consulta Pública</b> .....   | 10 |

---

|  |    |
|--|----|
| <b>Controlador</b> .....                         | 11 |
| <b>Controladoria Conjunta</b> .....              | 11 |
| <b>Controle de Acesso</b> .....                  | 11 |
| <b>Cookies</b> .....                             | 12 |
| <b>Cookies Analíticos ou de Desempenho</b> ..... | 12 |
| <b>Cookies de Funcionalidade</b> .....           | 12 |
| <b>Cookies de Publicidade</b> .....              | 13 |
| <b>Cookies de Sessão ou Temporários</b> .....    | 13 |
| <b>Cookies de Terceiros</b> .....                | 14 |
| <b>Cookies Necessários</b> .....                 | 14 |
| <b>Cookies Não Necessários</b> .....             | 14 |
| <b>Cookies Próprios ou Primários</b> .....       | 15 |
| <b>D</b> .....                                   | 15 |
| <b>Dado Anonimizado</b> .....                    | 15 |
| <b>Dado Pessoal</b> .....                        | 15 |
| <b>Dado Pessoal Sensível</b> .....               | 16 |
| <b>Denúncia</b> .....                            | 16 |
| <b>Despacho Decisório</b> .....                  | 16 |
| <b>Divulgação de Informações</b> .....           | 17 |
| <b>E</b> .....                                   | 17 |
| <b>Eliminação</b> .....                          | 17 |
| <b>Encarregado</b> .....                         | 17 |
| <b>Enunciado</b> .....                           | 18 |
| <b>F</b> .....                                   | 18 |
| <b>Fiscalização</b> .....                        | 18 |
| <b>G</b> .....                                   | 19 |
| <b>Grau do dano</b> .....                        | 19 |
| <b>Grupo ou Conglomerado de Empresas</b> .....   | 19 |
| <b>Grupos Afetados</b> .....                     | 19 |
| <b>I</b> .....                                   | 20 |
| <b>Informe</b> .....                             | 20 |
| <b>Infração</b> .....                            | 20 |

---

|  |    |
|--|----|
| Infração Leve.....   | 21 |
| Infração Média.....  | 21 |
| Infração Grave .....                                       | 22 |
| Infração Permanente.....                                   | 22 |
| Infrator .....   | 23 |
| <b>L</b> .....   | 23 |
| Legítimo Interesse .....                                   | 23 |
| Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).....        | 23 |
| <b>M</b> .....   | 24 |
| Mapa de Temas Prioritários .....                           | 24 |
| Medidas Corretivas.....                                    | 24 |
| Medidas de segurança, técnicas e administrativas.....      | 24 |
| Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.....             | 25 |
| <b>O</b> .....   | 25 |
| Obstrução à Atividade de Fiscalização.....                 | 25 |
| Operador.....  | 26 |
| Órgão de Pesquisa .....                                    | 26 |
| <b>P</b> .....   | 26 |
| Petição de Titular.....                                    | 26 |
| Plano de Conformidade.....                                 | 27 |
| Política de Boas Práticas e de Governança.....             | 27 |
| Política de <i>Cookies</i> .....                           | 28 |
| Política de Segurança da Informação - PSI .....            | 28 |
| Princípio da Adequação.....                                | 28 |
| Princípio da Finalidade .....                              | 29 |
| Princípio da Não Discriminação .....                       | 29 |
| Princípio da Necessidade.....                              | 29 |
| Princípio da Prevenção .....                               | 30 |
| Princípio da Qualidade dos Dados .....                     | 30 |
| Princípio da Responsabilização e Prestação de Contas ..... | 30 |
| Princípio da Segurança .....                               | 31 |
| Princípio da Transparência.....                            | 31 |

---

|  |    |
|--|----|
| Princípio do Livre Acesso .....  | 31 |
| Procedimento Preparatório .....  | 32 |
| Processo Administrativo Sancionador .....  | 32 |
| Programa de Governança em Privacidade (PGP) .....  | 32 |
| Pseudonimização .....  | 33 |
| <b>R</b> .....   | 33 |
| Ramo de Atividade Empresarial .....  | 33 |
| Reincidência Específica .....  | 33 |
| Reincidência Genérica .....  | 34 |
| Relatório de Análise de Impacto Regulatório (AIR) .....  | 34 |
| Relatório de Ciclo de Monitoramento .....  | 34 |
| Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) .....   | 35 |
| Requerimento .....   | 35 |
| Resolução .....  | 35 |
| <b>S</b> .....   | 36 |
| Sanção de Bloqueio dos Dados Pessoais .....  | 36 |
| Sanção de Eliminação dos Dados Pessoais .....  | 36 |
| Sanção de Proibição Parcial ou Total do Exercício de Atividades Relacionadas a Tratamento de Dados ..... | 36 |
| Sanção de Publicização da Infração .....   | 37 |
| Sanção de Suspensão do Exercício de Atividade de Tratamento dos Dados Pessoais .....                     | 37 |
| Sanção de Suspensão Parcial do Funcionamento do Banco de Dados .....                                     | 37 |
| Serviço em Nuvem .....   | 38 |
| Solicitação de Regularização .....   | 38 |
| <i>Startups</i> .....  | 38 |
| Suboperador .....  | 39 |
| <b>T</b> .....   | 39 |
| Titular .....  | 39 |
| Tomada de Subsídio .....   | 39 |
| Transferência Internacional de Dados .....   | 40 |
| Trânsito em Julgado .....  | 40 |
| Tratamento .....   | 40 |

---

|  |    |
|--|----|
| <b>Tratamento de Dados Pessoais de Alto Risco</b> .....  | 41 |
| <b>Tratamento de Dados Pessoais em Larga Escala</b> .....  | 41 |
| <b>Tratamento de Dados Pessoais que Possa Afetar Significativamente Interesses e Direitos Fundamentais dos Titulares</b> ..... | 42 |
| <b>U</b> .....   | 42 |
| <b>Uso Compartilhado de Dados</b> .....  | 42 |
| <b>Z</b> .....   | 43 |
| <b>Zonas Acessíveis ao Público</b> .....   | 43 |

---

## Introdução

O Glossário de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade, elaborado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), tem a finalidade de sistematizar os principais conceitos referentes a termos e expressões amplamente utilizados na legislação de proteção de dados pessoais, bem como nos documentos e demais comunicações publicados pela ANPD. Para sua elaboração, foram consultadas, além da Lei nº 13.709/2018 – LGPD, toda a gama de documentos técnicos e doutrinários expedidos pela ANPD.

Nesse sentido, o presente Glossário tem por objetivos facilitar o entendimento comum dos termos e expressões pelos titulares de dados pessoais e agentes de tratamento; contribuir para a consolidação e a padronização desses termos e expressões; e ampliar a divulgação compilada de termos que, embora de interesse geral, encontram-se definidos em instrumentos diversos. Em virtude de seu caráter de compilar os mencionados termos e expressões, definições inovadoras ou que serão objeto de processo regulatório pela ANPD não serão consideradas no escopo deste Glossário.

Nesse contexto, o Glossário de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade será um documento norteador, a fim de aprimorar a segurança jurídica, a transparência e a proficiência dos documentos expedidos pela ANPD e, ao mesmo tempo, otimizar o entendimento dos titulares dos dados pessoais e dos agentes de tratamento, porque evidenciará os conceitos e definições consolidados, a partir das publicações, no âmbito da legislação normatizada pela ANPD e nos guias orientativos.

**As definições aqui apresentadas são referentes exclusivamente ao universo normativo da proteção de dados pessoais, não se confundindo com outras definições legais porventura aplicáveis a outros âmbitos.**

Este Glossário ficará aberto a comentários e a contribuições de forma contínua, com o fim de atualizá-lo oportunamente, à medida que definições forem estabelecidas a critério da ANPD. As sugestões podem ser enviadas para a Ouvidoria da ANPD, por meio da Plataforma Fala.BR (<https://falabr.cgu.gov.br/>).



# A

| Termo                       | Definição  |
|-----------------------------|--|
| <b>Ação de Normatização</b> | Qualquer forma de intervenção da ANPD sobre o ambiente e os agentes de tratamento de dados voltada para atividades de regulamentação, tal como a edição de ato normativo, realização de tomada de subsídios, consultas públicas e audiências públicas. |
| Referência                  | <u>BRASIL. Portaria nº 16, de 8 de julho de 2021. Aprova o processo de regulamentação no âmbito da Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Diário Oficial da União, Brasília, 9 dez. 2021. Seção 1, p. 4.</u><br><br>(Ver Inciso I do Artigo 3º)     |

| Termo                        | Definição  |
|------------------------------|--|
| <b>Administração Pública</b> | Abrange tanto órgãos e entidades do Poder Executivo quanto dos Poderes Legislativo e Judiciário, de qualquer esfera, inclusive das Cortes de Contas e do Ministério Público, desde que estejam atuando no exercício de funções administrativas.  |
| Referência                   | <u>ANPD - Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Guia Orientativo: Tratamento de dados pessoais pelo Poder Público. Brasília: ANPD, Versão 2.0, 2023. 51 p. Disponível em: <a href="https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/documentos-de-publicacoes/guia-poder-publico-anpd-versao-final.pdf">https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/documentos-de-publicacoes/guia-poder-publico-anpd-versao-final.pdf</a>. Acesso em: 08 nov. 2023.</u><br><br>(Ver página 19) |

| Termo                     | Definição   |
|---------------------------|---|
| <b>Agenda Regulatória</b> | Instrumento de que se vale o Conselho Diretor para planejar e priorizar as Ações de Normatização da ANPD em determinado período.  |
| Referência                | <u>BRASIL. Portaria nº 16, de 8 de julho de 2021. Aprova o processo de regulamentação no âmbito da Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Diário Oficial da União, Brasília, 9 dez. 2021. Seção 1, p. 4.</u><br><br>(Ver Inciso II do Artigo 3º) |

| Termo                        | Definição   |
|------------------------------|---|
| <b>Agentes de Tratamento</b> | O controlador e o operador.   |
| Referência                   | <u>BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Diário Oficial da União, Brasília, 15 ago. 2018. Seção 1, p. 59.</u><br><br>(Ver Inciso IX do Artigo 5º) |

| Termo   | Definição   |
|---|---|
| <b>Agentes de Tratamento de Pequeno Porte</b> | Microempresas, empresas de pequeno porte, <i>startups</i> , pessoas jurídicas de direito privado, inclusive sem fins lucrativos, nos termos da legislação vigente, bem como pessoas naturais e entes privados despersonalizados que realizam tratamento de dados pessoais, assumindo obrigações típicas de controlador ou de operador.        |
| Referência                                    | <u>BRASIL. Resolução CD/ANPD nº 2, de 27 de janeiro de 2022. Aprova o Regulamento de aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para agentes de tratamento de pequeno porte. Diário Oficial da União, Brasília, 28 jan. 2022. Seção 1, p. 6.</u><br><br>(Ver Inciso I do Artigo 2º) |

| Termo                    | Definição  |
|--------------------------|--|
| <b>Agentes Regulados</b> | Agentes de tratamento e demais integrantes ou interessados no tratamento de dados pessoais.  |
| Referência               | <u>BRASIL. Resolução CD/ANPD nº 1, de 28 de outubro de 2021. Aprova o Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador no âmbito da Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Diário Oficial da União, Brasília, 29 out. 2021. Seção 1, p. 6.</u><br><br>(Ver Inciso I do Artigo 4º) |

| Termo                                       | Definição   |
|---|---|
| <b>Análise de Impacto Regulatório (AIR)</b> | Procedimento, a partir da definição de problema regulatório, de avaliação prévia à edição dos atos normativos de que trata o Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, que conterà informações e dados sobre os seus prováveis efeitos, para verificar a razoabilidade do impacto e subsidiar a tomada de decisão. |
| Referência                                  | <u>BRASIL. Portaria nº 16, de 8 de julho de 2021. Aprova o processo de regulamentação no âmbito da Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Diário Oficial da União, Brasília, 9 dez. 2021. Seção 1, p. 4.</u><br><br>(Ver Inciso III do Artigo 3º)  |

| Termo               | Definição   |
|---------------------|---|
| <b>Anonimização</b> | Utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo.                          |
| Referência          | <u>BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Diário Oficial da União, Brasília, 15 ago. 2018. Seção 1, p. 59.</u><br><br>(Ver Inciso XI do Artigo 5º) |

| Termo                     | Definição   |
|---------------------------|---|
| <b>Ata de Deliberação</b> | Registro de deliberações tomadas pelo Conselho Diretor, a partir dos votos de seus Diretores, em Reuniões e Circuitos Deliberativos.  |
| Referência                | <u>BRASIL. Portaria CD/ANPD nº 1, de 8 de março de 2021. Estabelece o Regimento Interno da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD. Diário Oficial da União, Brasília, 09 mar. 2021. Seção 1, p. 3.</u><br><br>(Ver Inciso IV do artigo 51) |

| Termo                             | Definição  |
|-----------------------------------|--|
| <b>Atividade de Monitoramento</b> | Levantamento de informações e dados relevantes para subsidiar a tomada de decisões pela ANPD com o fim de assegurar o regular funcionamento do ambiente regulado.  |
| Referência                        | <u>BRASIL. Resolução CD/ANPD nº 1, de 28 de outubro de 2021. Aprova o Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador no âmbito da Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Diário Oficial da União, Brasília, 29 out. 2021. Seção 1, p. 6.</u><br><br>(Ver § 1º do Artigo 15) |

| Termo                          | Definição  |
|--------------------------------|--|
| <b>Atividade de Orientação</b> | Atuação baseada na economicidade e na utilização de métodos e ferramentas que almejam a promover a orientação, a conscientização e a educação dos agentes de tratamento e dos titulares de dados pessoais.   |
| Referência                     | <u>BRASIL. Resolução CD/ANPD nº 1, de 28 de outubro de 2021. Aprova o Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador no âmbito da Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Diário Oficial da União, Brasília, 29 out. 2021. Seção 1, p. 6.</u><br><br>(Ver § 2º do Artigo 15) |

| Termo                       | Definição  |
|-----------------------------|--|
| <b>Atividade Preventiva</b> | Atuação baseada, preferencialmente, na construção conjunta e dialogada de soluções e medidas que visam a reconduzir o agente de tratamento à plena conformidade ou a evitar ou remediar situações que possam acarretar risco ou dano aos titulares de dados pessoais e a outros agentes de tratamento.           |
| Referência                  | <u>BRASIL. Resolução CD/ANPD nº 1, de 28 de outubro de 2021. Aprova o Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador no âmbito da Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Diário Oficial da União, Brasília, 29 out. 2021. Seção 1, p. 6.</u><br><br>(Ver § 3º do Artigo 15) |

| Termo                       | Definição   |
|-----------------------------|---|
| <b>Atividade Repressiva</b> | Atuação coercitiva da ANPD, voltada à interrupção de situações de dano ou risco, à recondução à plena conformidade e à punição dos responsáveis mediante a aplicação das sanções previstas no artigo 52 da LGPD, por meio de processo administrativo sancionador.   |
| Referência                  | <u>BRASIL. Resolução CD/ANPD nº 1, de 28 de outubro de 2021. Aprova o Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador no âmbito da Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Diário Oficial da União, Brasília, 29 out. 2021. Seção 1, p. 6.</u><br><br><i>(Ver § 4º do Artigo 15)</i> |

| Termo                               | Definição  |
|-------------------------------------|--|
| <b>Autodeterminação Informativa</b> | Fundamento da LGPD, com previsão no inciso II do art. 2º, que confere à pessoa titular de dados o direito de controlar seus próprios dados pessoais, com base nos preceitos da boa-fé e da transparência.  |
| Referência                          | <u>TSE - Tribunal Superior Eleitoral, ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Guia Orientativo: Aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) por agentes de tratamento no contexto eleitoral. Brasília: TSE, 2021. 65p. Disponível em: <a href="https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/guia_lgpd_final.pdf">https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/guia_lgpd_final.pdf</a> . Acesso em: 08 nov. 2023.</u><br><br><i>(Ver página 38, item 86)</i> |

| Termo                    | Definição   |
|--------------------------|---|
| <b>Audiência Pública</b> | Debate ou apresentação, oral, de matéria de interesse relevante, definida pelo Conselho Diretor ou pelo Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade.   |
| Referência               | <u>BRASIL. Portaria CD/ANPD nº 1, de 8 de março de 2021. Estabelece o Regimento Interno da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD. Diário Oficial da União, Brasília, 09 mar. 2021. Seção 1, p. 3.</u><br><br><i>(Ver Artigo 59)</i> |

| Termo  | Definição  |
|--|--|
| <b>Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)</b> | Autarquia de natureza especial, dotada de autonomia técnica e decisória, com patrimônio próprio e com sede e foro no Distrito Federal, responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, em todo o território nacional. |
| Referência   | <u>BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Diário Oficial da União, Brasília, 15 ago. 2018. Seção 1, p. 59. (adaptado)</u><br><br>(Ver Artigo 55-A, e inciso XIX do Artigo 5º)   |

| Termo          | Definição   |
|----------------|---|
| <b>Autuado</b> | Agente regulado que, uma vez identificados indícios suficientes de conduta infrativa, tem instaurado processo administrativo sancionador contra si, por meio de auto de infração.   |
| Referência     | <u>BRASIL. Resolução CD/ANPD nº 1, de 28 de outubro de 2021. Aprova o Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador no âmbito da Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Diário Oficial da União, Brasília, 29 out. 2021. Seção 1, p. 6.</u><br><br>(Ver Inciso II do Artigo 4º) |

| Termo   | Definição  |
|---|--|
| <b>Avaliação do Resultado Regulatório (ARR)</b> | Verificação dos efeitos decorrentes da edição de ato normativo, considerados o alcance dos objetivos originalmente pretendidos e os demais impactos observados sobre o mercado e a sociedade, em decorrência de sua implementação.                 |
| Referência                                      | <u>BRASIL. Portaria nº 16, de 8 de julho de 2021. Aprova o processo de regulamentação no âmbito da Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Diário Oficial da União, Brasília, 9 dez 2021. Seção 1, p. 4.</u><br><br>(Ver Inciso IV do Artigo 3º) |

| Termo        | Definição  |
|--------------|--|
| <b>Aviso</b> | Medida preventiva que contém a descrição da situação e as informações suficientes para que o agente de tratamento tenha como identificar as providências necessárias.  |
| Referência   | <u>BRASIL. Resolução CD/ANPD nº 1, de 28 de outubro de 2021. Aprova o Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador no âmbito da Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Diário Oficial da União, Brasília, 29 out. 2021. Seção 1, p. 6.</u><br><br>(Ver Artigos 32 e 34) |

## B

| Termo                 | Definição   |
|-----------------------|---|
| <b>Banco de Dados</b> | Conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico.  |
| Referência            | <u>BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Diário Oficial da União, Brasília, 15 ago. 2018. Seção 1, p. 59.</u><br><br>(Ver Inciso IV do Artigo 5º) |

| Termo                     | Definição  |
|---------------------------|--|
| <b>Banners de Cookies</b> | Recurso visual usado no design de aplicativos ou sites na internet, que utiliza barras de leitura destacadas para informar ao titular de dados, de forma resumida, simples e direta, sobre a utilização de <i>cookies</i> naquele ambiente.  |
| Referência                | <u>ANPD - Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Guia Orientativo: Cookies e proteção de dados pessoais. Brasília: ANPD, Versão 1.0, 2022. 39p. Disponível em: <a href="https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/guia-orientativo-cookies-e-protecao-de-dados-pessoais.pdf">https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/guia-orientativo-cookies-e-protecao-de-dados-pessoais.pdf</a>. Acesso em: 07 nov. 2023.</u><br><br>(Ver página 28) |

| Termo           | Definição   |
|-----------------|---|
| <b>Bloqueio</b> | Suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados.  |
| Referência      | <u>BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Diário Oficial da União, Brasília, 15 ago. 2018. Seção 1, p. 59.</u><br><br>(Ver Inciso XIII do Artigo 5º) |

## C

| Termo                        | Definição  |
|------------------------------|--|
| <b>Circuito Deliberativo</b> | Procedimento decisório do Conselho Diretor caracterizado pela coleta de votos, em meio eletrônico, sem a necessidade da realização de Reunião Deliberativa.  |
| Referência                   | <u>BRASIL. Portaria CD/ANPD nº 1, de 8 de março de 2021. Estabelece o Regimento Interno da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD. Diário Oficial da União, Brasília, 09 mar. 2021. Seção 1, p. 3.</u><br><br>(Ver Artigo 40) |

| Termo                   | Definição  |
|-------------------------|--|
| <b>Conselho Diretor</b> | Órgão máximo de direção da ANPD, composto por cinco Diretores, incluído o Diretor-Presidente, nos termos do art. 55-D, da Lei nº 13.709, de 2018.  |
| Referência              | <u>BRASIL. Portaria CD/ANPD nº 1, de 8 de março de 2021. Estabelece o Regimento Interno da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD. Diário Oficial da União, Brasília, 09 mar. 2021. Seção 1, p. 3.</u><br><br>(Ver Artigo 3º) |



| Termo   | Definição  |
|---|--|
| <b>Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade</b> | Órgão consultivo da ANPD que tem sua composição e competências definidas pela Lei nº 13.709, de 2018 e pelo Decreto nº 10.474, de 2020.  |
| Referência  | <u>BRASIL. Portaria CD/ANPD nº 1, de 8 de março de 2021. Estabelece o Regimento Interno da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD. Diário Oficial da União, Brasília, 09 mar. 2021. Seção 1, p. 3.</u><br><br>(Ver Artigo 8º) |

| Termo                | Definição  |
|----------------------|--|
| <b>Consentimento</b> | Manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.   |
| Referência           | <u>BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Diário Oficial da União, Brasília, 15 ago. 2018. Seção 1, p. 59.</u><br><br>(Ver Inciso XII do Artigo 5º) |

| Termo                   | Definição  |
|-------------------------|--|
| <b>Consulta Pública</b> | Expressa decisão que submete proposta de ato normativo, documento ou assunto a críticas e sugestões do público em geral.   |
| Referência              | <u>BRASIL. Portaria CD/ANPD nº 1, de 8 de março de 2021. Estabelece o Regimento Interno da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD. Diário Oficial da União, Brasília, 09 mar. 2021. Seção 1, p. 3.</u><br><br>(Ver Inciso V do artigo 51) |

| Termo              | Definição  |
|--------------------|--|
| <b>Controlador</b> | Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.   |
| Referência         | <u>BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Diário Oficial da União, Brasília, 15 ago. 2018. Seção 1, p. 59.</u><br><br><i>(Ver Inciso VI do Artigo 5º)</i> |

| Termo                         | Definição  |
|-------------------------------|--|
| <b>Controladoria Conjunta</b> | Determinação conjunta, comum ou convergente, por dois ou mais controladores, das finalidades e dos elementos essenciais para a realização do tratamento de dados pessoais, por meio de acordo que estabeleça as respectivas responsabilidades quanto ao cumprimento da LGPD.   |
| Referência                    | <u>ANPD - Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado. Versão 2.0, 2022. 26 p. Disponível em: <a href="https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/guia-agentes-de-tratamento-e-encarregado-defeso-eleitoral.pdf">https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/guia-agentes-de-tratamento-e-encarregado-defeso-eleitoral.pdf</a>. Acesso em: 08 nov. 2023.</u><br><br><i>(Ver página 14, item 48)</i> |

| Termo                     | Definição  |
|---------------------------|--|
| <b>Controle de Acesso</b> | Medida técnica para garantir que os dados sejam acessados somente por pessoas autorizadas, que consiste em processos de autenticação, autorização e auditoria.   |
| Referência                | <u>ANPD - Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Guia Orientativo Sobre Segurança da Informação para Agentes de Tratamento de Pequeno Porte. Versão 1.0, 2021. 20 p. Disponível em: <a href="https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/guia-seguranca-da-informacao-para-atpps-defeso-eleitoral.pdf">https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/guia-seguranca-da-informacao-para-atpps-defeso-eleitoral.pdf</a>. Acesso em: 06 nov 2023.</u><br><br><i>(Ver página 10, item 34)</i> |

| Termo          | Definição   |
|----------------|---|
| <b>Cookies</b> | Arquivos instalados no dispositivo de um usuário que permitem a coleta de determinadas informações, inclusive de dados pessoais em algumas situações, visando ao atendimento de finalidades diversas.   |
| Referência     | <p>ANPD - Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Guia Orientativo: Cookies e proteção de dados pessoais. Brasília: ANPD, Versão 1.0, 2022. 39 p. Disponível em: <a href="https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/guia-orientativo-cookies-e-protecao-de-dados-pessoais.pdf">https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/guia-orientativo-cookies-e-protecao-de-dados-pessoais.pdf</a>. Acesso em: 07 nov. 2023.</p> <p><i>(Ver página 8)</i></p> |

| Termo                                      | Definição  |
|--|--|
| <b>Cookies Analíticos ou de Desempenho</b> | <i>Cookies</i> que possibilitam coletar dados e informações sobre como os usuários utilizam o site, quais páginas visitam com mais frequência naquele site, a ocorrência de erros ou informações sobre o próprio desempenho do site ou da aplicação.   |
| Referência                                 | <p>ANPD - Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Guia Orientativo: Cookies e proteção de dados pessoais. Brasília: ANPD, Versão 1.0, 2022. 39 p. Disponível em: <a href="https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/guia-orientativo-cookies-e-protecao-de-dados-pessoais.pdf">https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/guia-orientativo-cookies-e-protecao-de-dados-pessoais.pdf</a>. Acesso em: 07 nov. 2023.</p> <p><i>(Ver página 10)</i></p> |

| Termo                            | Definição  |
|----------------------------------|--|
| <b>Cookies de Funcionalidade</b> | <i>Cookies</i> usados para fornecer os serviços básicos solicitados pelo usuário e possibilitam lembrar preferências do site ou aplicação, como nome de usuário, região ou idioma.   |
| Referência                       | <p>ANPD - Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Guia Orientativo: Cookies e proteção de dados pessoais. Brasília: ANPD, Versão 1.0, 2022. 39 p. Disponível em: <a href="https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/guia-orientativo-cookies-e-protecao-de-dados-pessoais.pdf">https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/guia-orientativo-cookies-e-protecao-de-dados-pessoais.pdf</a>. Acesso em: 07 nov. 2023.</p> <p><i>(Ver página 11)</i></p> |

| Termo                         | Definição   |
|-------------------------------|---|
| <b>Cookies de Publicidade</b> | <i>Cookies</i> utilizados para coletar informações do titular com a finalidade de exibir anúncios. Mais especificamente, a partir da coleta de informações relativas aos hábitos de navegação do usuário, os <i>cookies</i> de publicidade permitem sua identificação, a construção de perfis e a exibição de anúncios personalizados de acordo com os seus interesses.   |
| Referência                    | <p><u>ANPD - Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Guia Orientativo: Cookies e proteção de dados pessoais. Brasília: ANPD, Versão 1.0, 2022. 39 p. Disponível em: <a href="https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/guia-orientativo-cookies-e-protecao-de-dados-pessoais.pdf">https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/guia-orientativo-cookies-e-protecao-de-dados-pessoais.pdf</a>. Acesso em: 07 nov. 2023.</u></p> <p><i>(Ver página 11)</i></p> |

| Termo                                   | Definição   |
|---|---|
| <b>Cookies de Sessão ou Temporários</b> | <i>Cookies</i> projetados para coletar e armazenar temporariamente informações enquanto os titulares acessam um site. Costumam ser descartados após o encerramento da sessão, isto é, após o usuário fechar o navegador. São utilizados regularmente para armazenar informações que só são relevantes para a prestação de um serviço solicitado pelos usuários ou com uma finalidade específica temporária.   |
| Referência                              | <p><u>ANPD - Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Guia Orientativo: Cookies e proteção de dados pessoais. Brasília: ANPD, Versão 1.0, 2022. 39 p. Disponível em: <a href="https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/guia-orientativo-cookies-e-protecao-de-dados-pessoais.pdf">https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/guia-orientativo-cookies-e-protecao-de-dados-pessoais.pdf</a>. Acesso em: 07 nov. 2023.</u></p> <p><i>(Ver página 11)</i></p> |

| Termo                       | Definição   |
|-----------------------------|---|
| <b>Cookies de Terceiros</b> | <i>Cookies</i> criados por um domínio diferente daquele que o titular está visitando. Decorrem de funcionalidades de outros domínios que são incorporadas a uma página eletrônica, a exemplo da exibição de anúncios.   |
| Referência                  | <p>ANPD - Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Guia Orientativo: Cookies e proteção de dados pessoais. Brasília: ANPD, Versão 1.0, 2022. 39 p. Disponível em: <a href="https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/guia-orientativo-cookies-e-protecao-de-dados-pessoais.pdf">https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/guia-orientativo-cookies-e-protecao-de-dados-pessoais.pdf</a>. Acesso em: 07 nov. 2023.</p> <p><i>(Ver página 9)</i></p> |

| Termo                      | Definição  |
|----------------------------|--|
| <b>Cookies Necessários</b> | <i>Cookies</i> utilizados para que o site ou aplicação realize funções básicas e opere corretamente.   |
| Referência                 | <p>ANPD - Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Guia Orientativo: Cookies e proteção de dados pessoais. Brasília: ANPD, Versão 1.0, 2022. 39 p. Disponível em: <a href="https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/guia-orientativo-cookies-e-protecao-de-dados-pessoais.pdf">https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/guia-orientativo-cookies-e-protecao-de-dados-pessoais.pdf</a>. Acesso em: 07 nov. 2023.</p> <p><i>(Ver página 10)</i></p> |

| Termo                          | Definição  |
|--------------------------------|--|
| <b>Cookies não Necessários</b> | <i>Cookies</i> que não se enquadram na definição de cookies necessários e cuja desabilitação não impede o funcionamento do site ou aplicação ou a utilização dos serviços pelo usuário.  |
| Referência                     | <p>ANPD - Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Guia Orientativo: Cookies e proteção de dados pessoais. Brasília: ANPD, Versão 1.0, 2022. 39 p. Disponível em: <a href="https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/guia-orientativo-cookies-e-protecao-de-dados-pessoais.pdf">https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/guia-orientativo-cookies-e-protecao-de-dados-pessoais.pdf</a>. Acesso em: 07 nov. 2023.</p> <p><i>(Ver página 10)</i></p> |

| Termo                                | Definição  |
|--------------------------------------|--|
| <b>Cookies Próprios ou Primários</b> | <i>Cookies</i> definidos diretamente pelo site ou aplicação que o titular está visitando. Esses tipos de <i>cookies</i> podem incluir informações como credenciais de login, itens do carrinho de compras ou idioma preferido.   |
| Referência                           | <p><u>ANPD - Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Guia Orientativo: Cookies e proteção de dados pessoais. Brasília: ANPD, Versão 1.0, 2022. 39 p. Disponível em: <a href="https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/guia-orientativo-cookies-e-protecao-de-dados-pessoais.pdf">https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/guia-orientativo-cookies-e-protecao-de-dados-pessoais.pdf</a>. Acesso em: 07 nov. 2023.</u></p> <p><i>(Ver página 9)</i></p> |

## D

| Termo                   | Definição  |
|-------------------------|--|
| <b>Dado Anonimizado</b> | Dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento.  |
| Referência              | <p><u>BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Diário Oficial da União, Brasília, 15 ago. 2018. Seção 1, p. 59.</u></p> <p><i>(Ver Inciso III do Artigo 5º)</i></p> |

| Termo               | Definição  |
|---------------------|--|
| <b>Dado Pessoal</b> | Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.   |
| Referência          | <p><u>BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Diário Oficial da União, Brasília, 15 ago. 2018. Seção 1, p. 59.</u></p> <p><i>(Ver Inciso I do Artigo 5º)</i></p> |

| Termo                        | Definição   |
|------------------------------|---|
| <b>Dado Pessoal Sensível</b> | Dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural. |
| Referência                   | <u>BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Diário Oficial da União, Brasília, 15 ago. 2018. Seção 1, p. 59.</u><br><br><i>(Ver Inciso II do Artigo 5º)</i>  |

| Termo           | Definição   |
|-----------------|---|
| <b>Denúncia</b> | Comunicação feita à ANPD por qualquer pessoa, natural ou jurídica, de suposta infração cometida contra a legislação de proteção de dados pessoais do País, que não seja uma petição de titular.   |
| Referência      | <u>BRASIL. Resolução CD/ANPD nº 1, de 28 de outubro de 2021. Aprova o Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador no âmbito da Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Diário Oficial da União, Brasília, 29 out. 2021. Seção 1, p. 6.</u><br><br><i>(Ver Inciso III do Artigo 4º)</i> |

| Termo                     | Definição   |
|---------------------------|---|
| <b>Despacho Decisório</b> | Expressa decisão sobre matérias não abrangidas pelos demais instrumentos deliberativos previstos no art. 51 da Portaria CD/ANPD nº 1, de 8 de março de 2021.  |
| Referência                | <u>BRASIL. Portaria CD/ANPD nº 1, de 8 de março de 2021. Estabelece o Regimento Interno da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD. Diário Oficial da União, Brasília, 09 mar. 2021. Seção 1, p. 3.</u><br><br><i>(Ver Inciso III do artigo 51)</i> |

| Termo                            | Definição   |
|----------------------------------|---|
| <b>Divulgação de Informações</b> | Medida preventiva que tem por finalidade divulgar informações e dados setoriais agregados e de desempenho no sítio eletrônico da ANPD, como a taxa de resolução de problemas e pedidos de titulares atendidos.  |
| Referência                       | <u>BRASIL. Resolução CD/ANPD nº 1, de 28 de outubro de 2021. Aprova o Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador no âmbito da Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Diário Oficial da União, Brasília, 29 out. 2021. Seção 1, p. 6.</u><br><br><i>(Ver Artigos 32 e 33)</i> |

## E

| Termo             | Definição   |
|-------------------|---|
| <b>Eliminação</b> | Exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado.  |
| Referência        | <u>BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Diário Oficial da União, Brasília, 15 ago. 2018. Seção 1, p. 59.</u><br><br><i>(Ver Inciso XIV do Artigo 5º)</i> |

| Termo              | Definição  |
|--------------------|--|
| <b>Encarregado</b> | Pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).                                    |
| Referência         | <u>BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Diário Oficial da União, Brasília, 15 ago. 2018. Seção 1, p. 59.</u><br><br><i>(Ver Inciso VIII do Artigo 5º)</i> |



| Termo            | Definição  |
|------------------|--|
| <b>Enunciado</b> | Expressa decisão quanto à interpretação da legislação de proteção de dados pessoais e fixa entendimento sobre matérias de competência da ANPD, com efeito vinculativo à Autoridade.  |
| Referência       | <u>BRASIL. Portaria CD/ANPD nº 1, de 8 de março de 2021. Estabelece o Regimento Interno da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD. Diário Oficial da União, Brasília, 09 mar. 2021. Seção 1, p. 3.</u><br><br><i>(Ver Inciso II do artigo 51)</i> |

## F

| Termo               | Definição   |
|---------------------|---|
| <b>Fiscalização</b> | Atividades de monitoramento, orientação e atuação preventiva, conforme os procedimentos previstos na Resolução CD/ANPD nº 1, de 28 de outubro de 2021.  |
| Referência          | <u>BRASIL. Resolução CD/ANPD nº 1, de 28 de outubro de 2021. Aprova o Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador no âmbito da Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Diário Oficial da União, Brasília, 29 out. 2021. Seção 1, p. 6.</u><br><br><i>(Ver Artigo 2º)</i> |

# G

| Termo               | Definição  |
|---------------------|--|
| <b>Grau do dano</b> | Extensão do dano e o prejuízo causado, nos termos do art. 54 da LGPD.  |
| Referência          | <u>BRASIL. Resolução CD/ANPD nº 4, de 24 de fevereiro de 2023. Aprova o Regulamento de Dosimetria e Aplicação de Sanções Administrativas. Diário Oficial da União, Brasília, 27 fev. 2023. Seção 1, p. 59.</u><br><br><i>(Ver § 2º do Artigo 16)</i> |

| Termo                                    | Definição  |
|--|--|
| <b>Grupo ou Conglomerado de Empresas</b> | Conjunto de empresas de fato ou de direito com personalidades jurídicas próprias, sob direção, controle ou administração de uma pessoa natural ou jurídica ou ainda grupo de pessoas que detêm, isolada ou conjuntamente, poder de controle sobre as demais, desde que demonstrado interesse integrado, efetiva comunhão de interesses e atuação conjunta das empresas dele integrantes. |
| Referência                               | <u>BRASIL. Resolução CD/ANPD nº 4, de 24 de fevereiro de 2023. Aprova o Regulamento de Dosimetria e Aplicação de Sanções Administrativas. Diário Oficial da União, Brasília, 27 fev. 2023. Seção 1, p. 59.</u><br><br><i>(Ver Inciso I do Artigo 2º)</i>   |

| Termo                  | Definição  |
|------------------------|--|
| <b>Grupos Afetados</b> | Categorias de agentes de tratamento e de titulares que podem ser mais impactadas pelos efeitos de determinada Ação de Normatização.  |
| Referência             | <u>BRASIL. Portaria nº 16, de 8 de julho de 2021. Aprova o processo de regulamentação no âmbito da Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Diário Oficial da União, Brasília, 9 dez 2021. Seção 1, p. 4.</u><br><br><i>(Ver Inciso V do Artigo 3º)</i> |

| Termo          | Definição   |
|----------------|---|
| <b>Informe</b> | Medida preventiva destinada a situações em que a regularização deva ocorrer em prazo determinado e cuja complexidade não justifique a elaboração de plano de conformidade e conterà a descrição da situação e informações suficientes para que o agente de tratamento tenha como identificar as providências necessárias, devendo comprovar a regularização dentro do prazo determinado. Tal medida é utilizada quando ocorrer infração em decorrência do tratamento de dados pessoais por órgãos públicos. |
| Referência     | <u>BRASIL. Resolução CD/ANPD nº 1, de 28 de outubro de 2021. Aprova o Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador no âmbito da Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Diário Oficial da União, Brasília, 29 out. 2021. Seção 1, p. 6.</u><br><br><i>(Ver Artigo 32 e §§1º e 2º do Artigo 35, caput)</i>   |

| Termo           | Definição   |
|-----------------|---|
| <b>Infração</b> | Descumprimento de obrigação estabelecida na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e nos regulamentos expedidos pela ANPD.  |
| Referência      | <u>BRASIL. Resolução CD/ANPD nº 4, de 24 de fevereiro de 2023. Aprova o Regulamento de Dosimetria e Aplicação de Sanções Administrativas. Diário Oficial da União, Brasília, 27 fev. 2023. Seção 1, p. 59.</u><br><br><i>(Ver Inciso II do Artigo 2º)</i> |

| Termo                | Definição   |
|----------------------|---|
| <b>Infração Leve</b> | Infração que não se enquadra em nenhuma das hipóteses relacionadas às infrações médias ou graves.   |
| Referência           | <u>BRASIL. Resolução CD/ANPD nº 4, de 24 de fevereiro de 2023. Aprova o Regulamento de Dosimetria e Aplicação de Sanções Administrativas. Diário Oficial da União, Brasília, 27 fev. 2023. Seção 1, p. 59.</u><br><br>(Ver § 1º do Artigo 8º) |

| Termo                 | Definição   |
|-----------------------|---|
| <b>Infração Média</b> | Infração que afeta significativamente interesses e direitos fundamentais dos titulares de dados pessoais, caracterizada nas situações em que a atividade de tratamento puder impedir ou limitar, de maneira significativa, o exercício de direitos ou a utilização de um serviço, assim como ocasionar danos materiais ou morais aos titulares, tais como discriminação; violação à integridade física; ao direito à imagem e à reputação; fraudes financeiras ou uso indevido de identidade, desde que não seja classificada como grave. |
| Referência            | <u>BRASIL. Resolução CD/ANPD nº 4, de 24 de fevereiro de 2023. Aprova o Regulamento de Dosimetria e Aplicação de Sanções Administrativas. Diário Oficial da União, Brasília, 27 fev. 2023. Seção 1, p. 59.</u><br><br>(Ver § 2º do Artigo 8º)   |

| Termo                 | Definição  |
|-----------------------|--|
| <b>Infração Grave</b> | <p>A infração será considerada grave quando:</p> <p>I - verificada a hipótese de infração média e cumulativamente, pelo menos, uma das seguintes:</p> <p>a) envolver tratamento de dados pessoais em larga escala, caracterizado quando abranger número significativo de titulares, considerando-se, ainda, o volume de dados envolvidos, bem como a duração, a frequência e a extensão geográfica do tratamento realizado;</p> <p>b) o infrator auferir ou pretender auferir vantagem econômica em decorrência da infração cometida;</p> <p>c) a infração implicar risco à vida dos titulares;</p> <p>d) a infração envolver tratamento de dados sensíveis ou de dados pessoais de crianças, de adolescentes ou de idosos;</p> <p>e) o infrator realizar tratamento de dados pessoais sem amparo em uma das hipóteses legais previstas na LGPD;</p> <p>f) o infrator realizar tratamento com efeitos discriminatórios ilícitos ou abusivos; ou</p> <p>g) verificada a adoção sistemática de práticas irregulares pelo infrator;</p> <p>II - constituir obstrução à atividade de fiscalização.</p> |
| Referência            | <p><u>BRASIL. Resolução CD/ANPD nº 4, de 24 de fevereiro de 2023. Aprova o Regulamento de Dosimetria e Aplicação de Sanções Administrativas. Diário Oficial da União, Brasília, 27 fev. 2023. Seção 1, p. 59.</u></p> <p><i>(Ver § 3º do Artigo 8º)</i></p>  |

| Termo                      | Definição   |
|----------------------------|---|
| <b>Infração Permanente</b> | <p>Conduta infrativa que se prolonga no tempo, mediante ação ou omissão do infrator referente ao mesmo dispositivo normativo.</p>   |
| Referência                 | <p><u>BRASIL. Resolução CD/ANPD nº 4, de 24 de fevereiro de 2023. Aprova o Regulamento de Dosimetria e Aplicação de Sanções Administrativas. Diário Oficial da União, Brasília, 27 fev. 2023. Seção 1, p. 59.</u></p> <p><i>(Ver Inciso III do Artigo 2º)</i></p> |

| Termo           | Definição  |
|-----------------|--|
| <b>Infrator</b> | Agente de tratamento que comete infração.  |
| Referência      | BRASIL. Resolução CD/ANPD nº 4, de 24 de fevereiro de 2023. <u>Aprova o Regulamento de Dosimetria e Aplicação de Sanções Administrativas. Diário Oficial da União, Brasília, 27 fev. 2023. Seção 1, p. 59.</u><br><br>(Ver Inciso IV do Artigo 2º) |

## L

| Termo                     | Definição  |
|---------------------------|--|
| <b>Legítimo Interesse</b> | Hipótese legal que autoriza o tratamento de dados pessoais de natureza não sensível quando necessário ao atendimento de interesses legítimos do controlador ou de terceiros, “exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.”  |
| Referência                | <u>ANPD - Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Guia Orientativo: Tratamento de dados pessoais pelo Poder Público. Brasília: ANPD, Versão 2.0, 2023. 51 p. Disponível em: <a href="https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/documentos-de-publicacoes/guia-poder-publico-anpd-versao-final.pdf">https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/documentos-de-publicacoes/guia-poder-publico-anpd-versao-final.pdf</a>. Acesso em: 08 nov. 2023.</u><br><br>(Ver página 13) |

| Termo   | Definição   |
|---|---|
| <b>Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)</b> | Lei que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. |
| Referência  | BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. <u>Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Diário Oficial da União, Brasília, 15 ago. 2018. Seção 1, p. 59.</u><br><br>(Ver Artigo 1º)  |

# M

| Termo                             | Definição  |
|-----------------------------------|--|
| <b>Mapa de Temas Prioritários</b> | Instrumento bianual de monitoramento, que estabelece os temas prioritários que serão considerados pela ANPD para fins de estudo e planejamento da atividade de fiscalização no período.  |
| Referência                        | <u>BRASIL. Resolução CD/ANPD nº 1, de 28 de outubro de 2021. Aprova o Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador no âmbito da Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Diário Oficial da União, Brasília, 29 out. 2021. Seção 1, p. 6.</u><br><br>(Ver Artigos 19 e 21) |

| Termo                     | Definição   |
|---------------------------|---|
| <b>Medidas Corretivas</b> | Medidas determinadas pela ANPD com a finalidade de corrigir a infração e reconduzir o infrator à plena conformidade à LGPD e aos regulamentos expedidos pela ANPD, devendo ser aplicadas conjuntamente com a sanção de advertência.               |
| Referência                | <u>BRASIL. Resolução CD/ANPD nº 4, de 24 de fevereiro de 2023. Aprova o Regulamento de Dosimetria e Aplicação de Sanções Administrativas. Diário Oficial da União, Brasília, 27 fev. 2023. Seção 1, p. 59.</u><br><br>(Ver Inciso V do Artigo 2º) |

| Termo   | Definição   |
|---|---|
| <b>Medidas de segurança, técnicas e administrativas</b> | Medidas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. |
| Referência  | <u>BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Diário Oficial da União, Brasília, 15 ago. 2018. Seção 1, p. 59.</u><br><br>(Ver Artigo 46)                  |

| Termo  | Definição  |
|--|--|
| <b>Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</b> | Sociedade empresária, sociedade simples, sociedade limitada unipessoal, nos termos do art. 41 da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), incluído o microempreendedor individual, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, que se enquadre nos termos do art. 3º e 18-A, §1º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. |
| Referência                                       | <u>BRASIL. Resolução CD/ANPD nº 2, de 27 de janeiro de 2022. Aprova o Regulamento de aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para agentes de tratamento de pequeno porte. Diário Oficial da União, Brasília, 28 jan. 2022. Seção 1, p. 6.</u><br><br>(Ver Inciso II do Artigo 2º)   |

## O

| Termo  | Definição   |
|--|---|
| <b>Obstrução à Atividade de Fiscalização</b> | Ato, comissivo ou omissivo, direto ou indireto, da fiscalização ou de seus pressupostos, que impeça, dificulte ou embarace a atividade de fiscalização exercida pela ANPD, mediante o oferecimento de entrave à situação dos agentes, a recusa no atendimento, e o não envio ou envio intempestivo de quaisquer dados e informações pertinentes à obrigação do agente regulado. |
| Referência                                   | <u>BRASIL. Resolução CD/ANPD nº 1, de 28 de outubro de 2021. Aprova o Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador no âmbito da Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Diário Oficial da União, Brasília, 29 out. 2021. Seção 1, p. 6.</u><br><br>(Ver Inciso IV do Artigo 4º)   |



| Termo           | Definição  |
|-----------------|--|
| <b>Operador</b> | Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.  |
| Referência      | <u>BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Diário Oficial da União, Brasília, 15 ago. 2018. Seção 1, p. 59.</u><br><br>(Ver Inciso VII do Artigo 5º) |

| Termo                    | Definição  |
|--------------------------|--|
| <b>Órgão de Pesquisa</b> | Órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objeto social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico. |
| Referência               | <u>BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Diário Oficial da União, Brasília, 15 ago. 2018. Seção 1, p. 59.</u><br><br>(Ver Inciso XVIII do Artigo 5º)   |

## P

| Termo                     | Definição  |
|---------------------------|--|
| <b>Petição de Titular</b> | Comunicação feita à ANPD pelo titular de dados pessoais de uma solicitação apresentada ao controlador e não solucionada no prazo estabelecido em regulamentação.   |
| Referência                | <u>BRASIL. Resolução CD/ANPD nº 1, de 28 de outubro de 2021. Aprova o Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador no âmbito da Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Diário Oficial da União, Brasília, 29 out. 2021. Seção 1, p. 6.</u><br><br>(Ver Inciso V do Artigo 4º) |

| Termo                        | Definição  |
|------------------------------|--|
| <b>Plano de Conformidade</b> | Medida preventiva que deverá conter no mínimo:<br>I - objeto;<br>II - prazos;<br>III - ações previstas para reversão da situação identificada;<br>IV - critérios de acompanhamento; e<br>V - trajetória de alcance dos resultados esperados.   |
| Referência                   | <u>BRASIL. Resolução CD/ANPD nº 1, de 28 de outubro de 2021. Aprova o Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador no âmbito da Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Diário Oficial da União, Brasília, 29 out. 2021. Seção 1, p. 6.</u><br><br>(Ver Artigos 32 e 36) |

| Termo  | Definição   |
|--|---|
| <b>Política de Boas Práticas e de Governança</b> | Normas e processos internos que assegurem o cumprimento abrangente da legislação de proteção de dados pessoais, estabelecidos e implementados pelo agente de tratamento mediante a adoção de:<br>a) regras de boas práticas e de governança, nos termos do art. 50, caput e § 1º, da LGPD; ou<br>b) programa de governança em privacidade, nos termos do § 2º do art. 50 da LGPD. |
| Referência                                       | <u>BRASIL. Resolução CD/ANPD nº 4, de 24 de fevereiro de 2023. Aprova o Regulamento de Dosimetria e Aplicação de Sanções Administrativas. Diário Oficial da União, Brasília, 27 fev. 2023. Seção 1, p. 59.</u><br><br>(Ver Inciso VI do Artigo 2º)  |

| Termo                      | Definição   |
|----------------------------|---|
| <b>Política de Cookies</b> | Declaração pública que disponibilize informações aos usuários de um site ou aplicativo sobre, entre outros aspectos, as finalidades específicas que justificam a coleta de dados por meio de cookies, o período de retenção e se há compartilhamento com terceiros.   |
| Referência                 | <p><u>ANPD - Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Guia Orientativo: Cookies e proteção de dados pessoais. Brasília: ANPD, Versão 1.0, 2022. 39 p. Disponível em: <a href="https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/guia-orientativo-cookies-e-protecao-de-dados-pessoais.pdf">https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/guia-orientativo-cookies-e-protecao-de-dados-pessoais.pdf</a>. Acesso em: 07 nov. 2023.</u></p> <p><i>(Ver página 28)</i></p> |

| Termo  | Definição  |
|--|--|
| <b>Política de Segurança da Informação - PSI</b> | Conjunto de diretrizes e regras que tem por objetivo possibilitar o planejamento, a implementação e o controle de ações relacionadas à segurança da informação em uma organização.   |
| Referência                                       | <p><u>ANPD - Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Guia Orientativo Sobre Segurança da Informação para Agentes de Tratamento de Pequeno Porte. Versão 1.0, 2021. 20 p. Disponível em: <a href="https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/guia_seguranca_da_informacao_para_atpps_defeso_eleitoral.pdf">https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/guia_seguranca_da_informacao_para_atpps_defeso_eleitoral.pdf</a>. Acesso em: 06 nov 2023.</u></p> <p><i>(Ver página 8, item 21)</i></p> |

| Termo                         | Definição   |
|-------------------------------|---|
| <b>Princípio da Adequação</b> | Compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento.   |
| Referência                    | <p><u>BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Diário Oficial da União, Brasília, 15 ago. 2018. Seção 1, p. 59.</u></p> <p><i>(Ver Inciso II do Artigo 6º)</i></p> |

| Termo                          | Definição  |
|--------------------------------|--|
| <b>Princípio da Finalidade</b> | Realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades.                |
| Referência                     | <u>BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Diário Oficial da União, Brasília, 15 ago. 2018. Seção 1, p. 59.</u><br><br>(Ver Inciso I do Artigo 6º) |

| Termo                                 | Definição   |
|---------------------------------------|---|
| <b>Princípio da Não Discriminação</b> | Impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos.  |
| Referência                            | <u>BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Diário Oficial da União, Brasília, 15 ago. 2018. Seção 1, p. 59.</u><br><br>(Ver Inciso IX do Artigo 6º) |

| Termo                           | Definição  |
|---------------------------------|--|
| <b>Princípio da Necessidade</b> | Limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados.  |
| Referência                      | <u>BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Diário Oficial da União, Brasília, 15 ago. 2018. Seção 1, p. 59.</u><br><br>(Ver Inciso III do Artigo 6º) |

| Termo                         | Definição  |
|-------------------------------|--|
| <b>Princípio da Prevenção</b> | Adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.  |
| Referência                    | <u>BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Diário Oficial da União, Brasília, 15 ago. 2018. Seção 1, p. 59.</u><br><br><i>(Ver Inciso VIII do Artigo 6º)</i> |

| Termo                                   | Definição   |
|---|---|
| <b>Princípio da Qualidade dos Dados</b> | Garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento.  |
| Referência                              | <u>BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Diário Oficial da União, Brasília, 15 ago. 2018. Seção 1, p. 59.</u><br><br><i>(Ver Inciso V do Artigo 6º)</i> |

| Termo   | Definição   |
|---|---|
| <b>Princípio da Responsabilização e Prestação de Contas</b> | Demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.                  |
| Referência  | <u>BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Diário Oficial da União, Brasília, 15 ago. 2018. Seção 1, p. 59.</u><br><br><i>(Ver Inciso X do Artigo 6º)</i> |

| Termo                         | Definição   |
|-------------------------------|---|
| <b>Princípio da Segurança</b> | Utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão. |
| Referência                    | <u>BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Diário Oficial da União, Brasília, 15 ago. 2018. Seção 1, p. 59.</u><br><br>(Ver Inciso VII do Artigo 6º)  |

| Termo                             | Definição   |
|-----------------------------------|---|
| <b>Princípio da Transparência</b> | Garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.    |
| Referência                        | <u>BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Diário Oficial da União, Brasília, 15 ago. 2018. Seção 1, p. 59.</u><br><br>(Ver Inciso VI do Artigo 6º) |

| Termo                            | Definição   |
|----------------------------------|---|
| <b>Princípio do Livre Acesso</b> | Garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais.  |
| Referência                       | <u>BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Diário Oficial da União, Brasília, 15 ago. 2018. Seção 1, p. 59.</u><br><br>(Ver Inciso IV do Artigo 6º) |

| Termo                            | Definição  |
|----------------------------------|--|
| <b>Procedimento Preparatório</b> | Procedimento instaurado para efetuar averiguações preliminares, quando os indícios da prática de infração não forem suficientes para a instauração imediata de processo administrativo sancionador.  |
| Referência                       | <u>BRASIL. Resolução CD/ANPD nº 1, de 28 de outubro de 2021. Aprova o Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador no âmbito da Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Diário Oficial da União, Brasília, 29 out. 2021. Seção 1, p. 6.</u><br><br>(Ver Artigo 40) |

| Termo                                      | Definição   |
|--|---|
| <b>Processo Administrativo Sancionador</b> | Processo que se destina à apuração de infrações à legislação de proteção de dados de competência da ANPD, nos termos do artigo 55-J, IV, da LGPD.   |
| Referência                                 | <u>BRASIL. Resolução CD/ANPD nº 1, de 28 de outubro de 2021. Aprova o Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador no âmbito da Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Diário Oficial da União, Brasília, 29 out. 2021. Seção 1, p. 6.</u><br><br>(Ver Inciso Artigo 37) |

| Termo  | Definição   |
|--|---|
| <b>Programa de Governança em Privacidade (PGP)</b> | Instrumento capaz de demonstrar a integridade e o comprometimento do agente de tratamento em adotar processos e políticas internas que assegurem o cumprimento, de forma abrangente, de normas e boas práticas relativas à proteção de dados pessoais. Nesse sentido, cabe destacar alguns processos e políticas importantes para a governança dos dados pessoais.  |
| Referência   | <u>TSE - Tribunal Superior Eleitoral, ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Guia Orientativo: Aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) por agentes de tratamento no contexto eleitoral. Brasília: TSE, 2021. 65p. Disponível em: <a href="https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/guia_lgpd_final.pdf">https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/guia_lgpd_final.pdf</a> . Acesso em: 08 nov. 2023.</u><br><br>(Ver página 33, item 71) |

| Termo                  | Definição   |
|------------------------|---|
| <b>Pseudonimização</b> | Tratamento por meio do qual um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, senão pelo uso de informação adicional mantida separadamente pelo controlador em ambiente controlado e seguro. |
| Referência             | BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Diário Oficial da União, Brasília, 15 ago. 2018. Seção 1, p. 59.<br><br>(Ver § 4º do Artigo 13)                             |

## R

| Termo                                | Definição   |
|--------------------------------------|---|
| <b>Ramo de Atividade Empresarial</b> | Área de atuação de empresa, grupo ou conglomerado de empresas, conforme definido pela ANPD e verificado no caso concreto, podendo ser comprovada mediante objeto social, código de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), código de serviço diretamente relacionado, ou instrumentos congêneres. |
| Referência                           | BRASIL. Resolução CD/ANPD nº 4, de 24 de fevereiro de 2023. Aprova o Regulamento de Dosimetria e Aplicação de Sanções Administrativas. Diário Oficial da União, Brasília, 27 fev. 2023. Seção 1, p. 59.<br><br>(Ver Inciso VII do Artigo 2º)  |

| Termo                          | Definição   |
|--------------------------------|---|
| <b>Reincidência Específica</b> | Repetição de infração pelo mesmo infrator ao mesmo dispositivo legal ou regulamentar, no período de 5 (cinco) anos, contado do trânsito em julgado do processo administrativo sancionador, até a data do cometimento da nova infração.        |
| Referência                     | BRASIL. Resolução CD/ANPD nº 4, de 24 de fevereiro de 2023. Aprova o Regulamento de Dosimetria e Aplicação de Sanções Administrativas. Diário Oficial da União, Brasília, 27 fev. 2023. Seção 1, p. 59.<br><br>(Ver Inciso VIII do Artigo 2º) |



| Termo                        | Definição   |
|------------------------------|---|
| <b>Reincidência Genérica</b> | Cometimento de infração pelo mesmo infrator, independentemente do dispositivo legal ou regulamentar, no período de 5 (cinco) anos, contado do trânsito em julgado do processo administrativo sancionador até a data do cometimento da nova infração, excluído o disposto no inciso VIII do art. 2º da Resolução CD/ANPD nº 4, de 24 de fevereiro de 2023. |
| Referência                   | <u>BRASIL. Resolução CD/ANPD nº 4, de 24 de fevereiro de 2023. Aprova o Regulamento de Dosimetria e Aplicação de Sanções Administrativas. Diário Oficial da União, Brasília, 27 fev. 2023. Seção 1, p. 59.</u><br><br>(Ver Inciso IX do Artigo 2º)  |

| Termo  | Definição   |
|--|---|
| <b>Relatório de Análise de Impacto Regulatório (AIR)</b> | Ato de encerramento da Análise de Impacto Regulatório (AIR), que deve conter os elementos que subsidiaram a escolha da alternativa mais adequada ao enfrentamento do problema regulatório identificado e, se for o caso, a minuta do ato normativo a ser editado. |
| Referência   | <u>BRASIL. Portaria nº 16, de 8 de julho de 2021. Aprova o processo de regulamentação no âmbito da Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Diário Oficial da União, Brasília, 9 dez 2021. Seção 1, p. 4.</u><br><br>(Ver Inciso VIII do Artigo 3º)              |

| Termo                                      | Definição  |
|--|--|
| <b>Relatório de Ciclo de Monitoramento</b> | Instrumento de monitoramento para avaliação, prestação de contas e planejamento da atividade de fiscalização da ANPD.  |
| Referência                                 | <u>BRASIL. Resolução CD/ANPD nº 1, de 28 de outubro de 2021. Aprova o Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador no âmbito da Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Diário Oficial da União, Brasília, 29 out. 2021. Seção 1, p. 6.</u><br><br>(Ver Artigos 19 e 20) |

| Termo   | Definição   |
|---|---|
| <b>Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD)</b> | Documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco. |
| Referência  | <u>BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Diário Oficial da União, Brasília, 15 ago. 2018. Seção 1, p. 59.</u><br><br><i>(Ver Inciso XVII do Artigo 5º)</i>                        |

| Termo               | Definição  |
|---------------------|--|
| <b>Requerimento</b> | Conjunto de tipos de comunicação, compreendendo a petição de titular e a denúncia.   |
| Referência          | <u>BRASIL. Resolução CD/ANPD nº 1, de 28 de outubro de 2021. Aprova o Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador no âmbito da Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Diário Oficial da União, Brasília, 29 out. 2021. Seção 1, p. 6.</u><br><br><i>(Ver Inciso VI do Artigo 4º)</i> |

| Termo            | Definição   |
|------------------|---|
| <b>Resolução</b> | Expressa decisão quanto ao provimento normativo de competência da ANPD.   |
| Referência       | <u>BRASIL. Portaria CD/ANPD nº 1, de 8 de março de 2021. Estabelece o Regimento Interno da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD. Diário Oficial da União, Brasília, 09 mar. 2021. Seção 1, p. 3.</u><br><br><i>(Ver Inciso I do artigo 51)</i> |

# S

| Termo  | Definição   |
|--|---|
| <b>Sanção de Bloqueio dos Dados Pessoais</b> | Sanção que consiste na suspensão temporária de qualquer operação de tratamento com os dados pessoais a que se refere a infração, mediante a sua guarda, até a regularização da conduta pelo infrator.   |
| Referência                                   | <u>BRASIL. Resolução CD/ANPD nº 4, de 24 de fevereiro de 2023. Aprova o Regulamento de Dosimetria e Aplicação de Sanções Administrativas. Diário Oficial da União, Brasília, 27 fev. 2023. Seção 1, p. 59.</u><br><br>(Ver § 1º do Artigo 22) |

| Termo  | Definição   |
|--|---|
| <b>Sanção de Eliminação dos Dados Pessoais</b> | Sanção que consiste na exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado.   |
| Referência                                     | <u>BRASIL. Resolução CD/ANPD nº 4, de 24 de fevereiro de 2023. Aprova o Regulamento de Dosimetria e Aplicação de Sanções Administrativas. Diário Oficial da União, Brasília, 27 fev. 2023. Seção 1, p. 59.(ver parágrafo 1º do Artigo 23</u><br><br>(Ver § 1º do Artigo 23) |

| Termo   | Definição  |
|---|--|
| <b>Sanção de Proibição Parcial ou Total do Exercício de Atividades Relacionadas a Tratamento de Dados</b> | Sanção que consiste no impedimento parcial ou total das operações de tratamento de dados pessoais, e poderá ser aplicada nos casos em que: <ul style="list-style-type: none"> <li>I. houver reincidência em infração punida com suspensão parcial do funcionamento do banco de dados ou suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais;</li> <li>II. ocorrer tratamento de dados pessoais com fins ilícitos, ou sem amparo em hipótese legal; ou</li> <li>III. o infrator perder ou não atender as condições técnicas e operacionais para manter o adequado tratamento de dados pessoais.</li> </ul> |
| Referência  | <u>BRASIL. Resolução CD/ANPD nº 4, de 24 de fevereiro de 2023. Aprova o Regulamento de Dosimetria e Aplicação de Sanções Administrativas. Diário Oficial da União, Brasília, 27 fev. 2023. Seção 1, p. 59.</u><br><br>(Ver Incisos I, II e III do Artigo 26)   |

| Termo                                     | Definição   |
|---|---|
| <b>Sanção de Publicização da Infração</b> | Sanção que consiste na divulgação da infração pelo próprio infrator, após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência.  |
| Referência                                | <u>BRASIL. Resolução CD/ANPD nº 4, de 24 de fevereiro de 2023. Aprova o Regulamento de Dosimetria e Aplicação de Sanções Administrativas. Diário Oficial da União, Brasília, 27 fev. 2023. Seção 1, p. 59.</u><br><br>(Ver § 1º do Artigo 20) |

| Termo   | Definição  |
|---|--|
| <b>Sanção de Suspensão do Exercício de Atividade de Tratamento dos Dados Pessoais</b> | Sanção que suspende o exercício de atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração, com o fim de assegurar o cumprimento das normas legais e regulamentares, e será aplicada pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período. |
| Referência  | <u>BRASIL. Resolução CD/ANPD nº 4, de 24 de fevereiro de 2023. Aprova o Regulamento de Dosimetria e Aplicação de Sanções Administrativas. Diário Oficial da União, Brasília, 27 fev. 2023. Seção 1, p. 59.</u><br><br>(Ver § 1º do Artigo 25)                            |

| Termo   | Definição  |
|---|--|
| <b>Sanção de Suspensão Parcial do Funcionamento do Banco de Dados</b> | Sanção que suspende o funcionamento de banco de dados em desacordo com a legislação de proteção de dados pessoais. Será aplicada pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador, levando em consideração a complexidade para regularização e a classificação da infração. |
| Referência  | <u>BRASIL. Resolução CD/ANPD nº 4, de 24 de fevereiro de 2023. Aprova o Regulamento de Dosimetria e Aplicação de Sanções Administrativas. Diário Oficial da União, Brasília, 27 fev. 2023. Seção 1, p. 59.</u><br><br>(Ver §§ 1º e 2º do Artigo 24)  |

| Termo                   | Definição   |
|-------------------------|---|
| <b>Serviço em Nuvem</b> | Prestação de serviços de computação, incluindo servidores, armazenamento, bancos de dados, rede, software, análise e inteligência, pela Internet (“a nuvem”).   |
| Referência              | <p><u><a href="https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/guia_seguranca_da_informacao_para_atpps_defeso_eleitoral.pdf">ANPD - Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Guia Orientativo Sobre Segurança da Informação para Agentes de Tratamento de Pequeno Porte. Versão 1.0, 2021. 20 p. Disponível em: https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/guia_seguranca_da_informacao_para_atpps_defeso_eleitoral.pdf. Acesso em: 06 nov 2023.</a></u></p> <p><i>(Ver página 17, item 63)</i></p> |

| Termo                               | Definição  |
|-------------------------------------|--|
| <b>Solicitação de Regularização</b> | Medida preventiva destinada a situações em que a regularização deva ocorrer em prazo determinado e cuja complexidade não justifique a elaboração de plano de conformidade e conterà a descrição da situação e informações suficientes para que o agente de tratamento tenha como identificar as providências necessárias, devendo comprovar a regularização dentro do prazo determinado. |
| Referência                          | <p><u><a href="#">BRASIL. Resolução CD/ANPD nº 1, de 28 de outubro de 2021. Aprova o Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador no âmbito da Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Diário Oficial da União, Brasília, 29 out. 2021. Seção 1, p. 6.</a></u></p> <p><i>(Ver Artigo 32, e § 2º e caput do Artigo 35)</i></p>                      |

| Termo           | Definição  |
|-----------------|--|
| <b>Startups</b> | Organizações empresariais ou societárias, nascentes ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelo de negócios ou a produtos ou serviços ofertados, que atendam aos critérios previstos no Capítulo II da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021.  |
| Referência      | <p>BRASIL. Resolução CD/ANPD nº 2, de 27 de janeiro de 2022. Aprova o Regulamento de aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para agentes de tratamento de pequeno porte. Diário Oficial da União, Brasília, 28 jan. 2022. Seção 1, p. 6.</p> <p><i>(Ver Inciso III do Artigo 2º)</i></p> |

| Termo              | Definição   |
|--------------------|---|
| <b>Suboperador</b> | Contratado pelo operador para auxiliá-lo a realizar o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.  |
| Referência         | <p><u>ANPD - Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado. Versão 2.0, 2022. 26 p. Disponível em: <a href="https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/guia-agentes-de-tratamento-e-encarregado-defeso-eleitoral.pdf">https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/guia-agentes-de-tratamento-e-encarregado-defeso-eleitoral.pdf</a>. Acesso em: 08 nov. 2023.</u></p> <p><i>(Ver página 19, item 65)</i></p> |

## T

| Termo          | Definição  |
|----------------|--|
| <b>Titular</b> | Pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.   |
| Referência     | <p><u>BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Diário Oficial da União, Brasília, 15 ago. 2018. Seção 1, p. 59.</u></p> <p><i>(Ver Inciso V do Artigo 5º)</i></p> |

| Termo                     | Definição   |
|---------------------------|---|
| <b>Tomada de Subsídio</b> | Instrumento simplificado e discricionário de consulta à sociedade, utilizado para a construção do conhecimento sobre dada matéria, levantamento de dados e para o desenvolvimento de propostas.   |
| Referência                | <p><u>BRASIL. Portaria nº 16, de 8 de julho de 2021. Aprova o processo de regulamentação no âmbito da Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Diário Oficial da União, Brasília, 9 dez. 2021. Seção 1, p. 4.</u></p> <p><i>(Ver Inciso IX do Artigo 3º)</i></p> |

| Termo                                       | Definição  |
|---|--|
| <b>Transferência Internacional de Dados</b> | Transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro.   |
| Referência                                  | <u>BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Diário Oficial da União, Brasília, 15 ago. 2018. Seção 1, p. 59.</u><br><br><i>(Ver Inciso XV do Artigo 5º)</i> |

| Termo                      | Definição  |
|----------------------------|--|
| <b>Trânsito em Julgado</b> | Atributo de decisão definitiva proferida em processo administrativo sancionador, no âmbito da ANPD, tornando-a imutável e indiscutível dentro do processo em que foi proferida.  |
| Referência                 | <u>BRASIL. Resolução CD/ANPD nº 4, de 24 de fevereiro de 2023. Aprova o Regulamento de Dosimetria e Aplicação de Sanções Administrativas. Diário Oficial da União, Brasília, 27 fev. 2023. Seção 1, p. 59.</u><br><br><i>(Ver Inciso X do Artigo 2º)</i> |

| Termo             | Definição   |
|-------------------|---|
| <b>Tratamento</b> | Toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração. |
| Referência        | <u>BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Diário Oficial da União, Brasília, 15 ago. 2018. Seção 1, p. 59.</u><br><br><i>(Ver Inciso X do Artigo 5º)</i>   |

| Termo   | Definição  |
|---|--|
| <b>Tratamento de Dados Pessoais de Alto Risco</b> | <p>Tratamento de dados pessoais que atende cumulativamente a pelo menos um critério geral e um critério específico, dentre os a seguir indicados:</p> <p>I - critérios gerais:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) tratamento de dados pessoais em larga escala; ou</li> <li>b) tratamento de dados pessoais que possa afetar significativamente interesses e direitos fundamentais dos titulares;</li> </ul> <p>II - critérios específicos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) uso de tecnologias emergentes ou inovadoras;</li> <li>b) vigilância ou controle de zonas acessíveis ao público;</li> <li>c) decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais, inclusive aquelas destinadas a definir o perfil pessoal, profissional, de saúde, de consumo e de crédito ou os aspectos da personalidade do titular; ou</li> <li>d) utilização de dados pessoais sensíveis ou de dados pessoais de crianças, de adolescentes e de idosos.</li> </ul> |
| Referência  | <p><u>BRASIL. Resolução CD/ANPD nº 2, de 27 de janeiro de 2022. Aprova o Regulamento de aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para agentes de tratamento de pequeno porte. Diário Oficial da União, Brasília, 28 jan. 2022. Seção 1, p. 6.</u></p> <p><i>(Ver Artigo 4º)</i></p>  |

| Termo   | Definição   |
|---|---|
| <b>Tratamento de Dados Pessoais em Larga Escala</b> | <p>Tratamento de dados pessoais que abrange número significativo de titulares, considerando-se, ainda, o volume de dados envolvidos, bem como a duração, a frequência e a extensão geográfica do tratamento realizado.</p>  |
| Referência  | <p><u>BRASIL. Resolução CD/ANPD nº 2, de 27 de janeiro de 2022. Aprova o Regulamento de aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para agentes de tratamento de pequeno porte. Diário Oficial da União, Brasília, 28 jan. 2022. Seção 1, p. 6.</u></p> <p><i>(Ver § 1º do Artigo 4º)</i></p> |



| Termo  | Definição   |
|--|---|
| <b>Tratamento de Dados Pessoais que Possa Afetar Significativamente Interesses e Direitos Fundamentais dos Titulares</b> | Aquele em que a atividade de tratamento possa impedir o exercício de direitos ou a utilização de um serviço, assim como ocasionar danos materiais ou morais aos titulares, tais como discriminação, violação à integridade física, ao direito à imagem e à reputação, fraudes financeiras ou roubo de identidade.                                       |
| Referência   | <p><u>BRASIL. Resolução CD/ANPD nº 2, de 27 de janeiro de 2022. Aprova o Regulamento de aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para agentes de tratamento de pequeno porte. Diário Oficial da União, Brasília, 28 jan. 2022. Seção 1, p. 6.</u></p> <p><i>(Ver § 2º do Artigo 4º)</i></p> |

## U

| Termo                             | Definição   |
|-----------------------------------|---|
| <b>Uso Compartilhado de Dados</b> | Comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados. |
| Referência                        | <p><u>BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Diário Oficial da União, Brasília, 15 ago. 2018. Seção 1, p. 59.</u></p> <p><i>(Ver Inciso XVI do Artigo 5º)</i></p>  |

## Z

| Termo                              | Definição   |
|------------------------------------|---|
| <b>Zonas Acessíveis ao Público</b> | Espaços abertos ao público, como praças, centros comerciais, vias públicas, estações de ônibus, de metrô e de trem, aeroportos, portos, bibliotecas públicas, dentre outros.  |
| Referência                         | <u>BRASIL. Resolução CD/ANPD nº 2, de 27 de janeiro de 2022. Aprova o Regulamento de aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para agentes de tratamento de pequeno porte. Diário Oficial da União, Brasília, 28 jan. 2022. Seção 1, p. 6.</u><br><br><i>(Ver Inciso IV do Artigo 2º)</i> |

[www.anpd.gov.br](http://www.anpd.gov.br)



**ANPD**

Autoridade Nacional de  
Proteção de Dados